



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2276/2017

## LEI Nº 5.487 DE 15 DE MARÇO DE 2017

**“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo do Município de São Caetano do Sul, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul ([www.saocaetanodosul.sp.gov.br](http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br)), com link no sítio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no endereço [camarascs.sp.gov.br](http://camarascs.sp.gov.br), para acesso público por qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Artigo 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesseis horas), excepcionando-se as datas de feriados nacionais, estaduais ou municipais ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

§ Único - A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser disponibilizadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul.

Artigo 4º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos nos quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, como condição de validade do ato.

§ Único - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

*f*  
*V R*



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2276/2017

-fls.02-

- Artigo 5º**
- A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, conterá:
    - I - o brasão do Município;
    - II - o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul”;
    - III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul;
    - IV - a data, o número da edição (numeração sequencial e ininterrupta), e o nome do responsável.
- § 1º**
- A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos, formatação e disponibilização das publicações.
- § 2º**
- O formato, as características visuais, a divisão dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo em seções específicas, bem como demais características serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.
- § 3º**
- Poderão ser publicadas, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal e art. 91 da Lei Orgânica Municipal.
- Artigo 6º**
- As publicações serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e legislação vigente.
- § 1º**
- Compete ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Executivo e do Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.
- § 2º**
- A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul corresponderá à data de sua disponibilização.
- § 3º**
- O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul for disponibilizado é considerado como data de publicação.
- § 4º**
- Os prazos contar-se-ão do primeiro dia útil seguinte à data considerada como data da publicação.
- Artigo 7º**
- Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

6

W R



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2276/2017

-fls.03-

- Artigo 8º** - Após a publicação no Diário Oficial do Município de São Caetano do Sul, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.
- § Único** - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.
- Artigo 9º** - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbe ao ente, unidade ou Poder que os produziu.
- Artigo 10** - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.
- § 1º** - No caso previsto no “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.
- § 2º** - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais a serem feitas, o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul será disponibilizado com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS A SEREM PUBLICADOS NESTA DATA”.
- Artigo 11** - Complementarmente à disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, o Poder Executivo fará circular semanalmente, versão impressa compilando todas as edições do Diário Oficial Eletrônico disponibilizadas nos 7 (sete) dias imediatamente anteriores, cujo formato, arte gráfica, sequência de ordem, tiragem, locais de distribuição e demais características serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.
- § Único** - Todos os prazos serão contados a partir da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º desta Lei, não tendo a circulação impressa qualquer efeito para fins de ciência dos atos ou contagem de prazos administrativos ou judiciais.
- Artigo 12** - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada em vigor da presente Lei.
- Artigo 13** - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 14** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.
- Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A

Up



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2276/2017

-fls.04-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de março de 2017, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO  
Secretário Municipal da SEGOV

SILVIA DE CAMPOS  
Secretaria Municipal da SEPLAG

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
Assessora Técnica Legislativa

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora do D.A.R.H.

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.